



CONTRATO CRO-PE Nº 002/2024

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO/PE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE-PE)

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, [REDACTED], Cirurgião-Dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO (CIEE-PE)**, inscrito no CNPJ sob nº 10.998.292/0001-57, estabelecido na Rua do Progresso, nº 465, 7º andar, sala nº 705, Boa Vista, Recife/PE, CEP nº 50070-035, fone: (81) 3131-6005 e-mail: flavia@ciee-pe.org.br, neste ato representado pela **Sra. MARIA INEZ BORGES LINS**, brasileira, Superintendente Geral, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente na [REDACTED], daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo e Gestão de estagiários para o CRO-PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência da dispensa oriunda do Processo Administrativo nº 0258/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar o Edital do Processo Seletivo para estagiários do CRO-PE em comum acordo com a CONTRATANTE e executar todo o processo, aplicando as etapas necessárias para seleção, tais quais os candidatos realizarão provas e demais atos administrativos;
- b) manter contato com a contratante e convênios com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- c) obter da Unidade Concedente a identificação das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- d) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino, pelas Unidades Concedentes e pelos estagiários no Termo de Compromisso;
- e) encaminhar à Unidade Concedente de Estágio a relação dos aprovados no Processo Seletivo para que sejam convocados pelo CRO-PE;
- f) providenciar toda a documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, em conjunto com a seguradora e a Unidade Concedente;
- g) fazer o acompanhamento administrativo do estágio;



- h) efetuar o pagamento dos estagiários, caso a Unidade Concedente de Estágio repasse os valores antecipadamente ao CIEE/PE;
- i) fornecer ao estagiário, no mínimo a cada 6 (seis) meses, os formulários dos Relatórios de Atividades, para o devido preenchimento;
- j) atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência deste contrato, limitado ao objeto deste contrato;
- k) prestação de serviços do objeto deste contrato, de acordo com as especificações, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- l) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a qualidade da prestação de serviços do objeto, sem qualquer ônus adicional;
- m) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato. Caso necessite de subcontratação, que seja com a autorização do CONTRATANTE;
- n) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo;
- o) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
- p) responsabilizar-se pela prestação de serviços com excelência, garantia e pela boa execução e eficiência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

3. O CRO/PE obriga-se a:

- a) realizar também em suas mídias oficiais o Edital do Processo Seletivo, com as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE;
- b) realizar as convocações necessárias de acordo com a relação dos aprovados encaminhada pelo CIEE-PE e informar ao Agente de Integração os nomes dos que efetivamente irão realizar o estágio;
- c) assinar os documentos concernentes ao estágio, providenciados pelo CIEE;
- d) informar, mensalmente ao CIEE, a frequência dos estagiários;
- e) repassar os recursos para o CIEE realizar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio e do auxílio transporte, obrigatoriamente, para os estágios não obrigatórios, a seus estagiários;
- f) encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividade, assinado pelo Supervisor com periodicidade mínima de 6 (seis) meses com vista obrigatória do estagiário;
- g) informar ao CIEE, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE;
- h) exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas neste contrato;
- i) permitir que o estudante inicie o estágio, somente quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver devidamente assinado por todas as partes envolvidas;
- j) entregar o Termo de Realização do Estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da Avaliação de Desempenho, com o devido auxílio do CIEE;
- k) conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a um ano, um recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário ou um descanso remunerado proporcional, nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano;



- o) reduzir pelo menos à metade, a jornada de estágio de seus estagiários, durante o período de provas escolares, cujo calendário será informado antecipadamente pela instituição de ensino;
- m) garantir ao estagiário os direitos previstos na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, conforme Art. 14, da Lei de Estágio;
- n) realizar o pagamento ao CIEE-PE da taxa de administração que inclui o seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário;
- o) manter o número máximo de estagiários, de nível médio, em relação ao quadro de pessoal dos seus empregados, conforme as proporções indicadas no Art. 17, da Lei de Estágio;
- p) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- q) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- r) comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- s) orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- t) notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- u) prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- v) é prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- x) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS / VIGÊNCIA

- 4.1. o presente contrato terá vigência por prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado mediante Termo Aditivo, caso seja de interesse das partes envolvidas;
- 4.2. responder formal e tempestivamente a todos requerimentos apresentados pela CONTRATADA, particularmente quanto a pedidos de reajuste, repactuação, atualização e revisão de preços, observados os prazos e condições contidas no art. 123 e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso outros prazos e condições não sejam fixados neste termo de contrato e seus anexos e documentos integrantes e vinculantes;
- 4.3. os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E TAXA ADMINISTRATIVA

- 5.1. o presente contrato possui o valor global médio estimado no total de **R\$ 3.590,08 (três mil, quinhentos e noventa reais e oito centavos)** para uma média de 04 (quatro) estagiários, preço este fixado de acordo com a melhor proposta obtida no processo de contratação direta;



5.2. no tocante ao **Processo Seletivo**, o CRO-PE realizará o pagamento ao CIEE-PE o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por vaga atendida no mês da prestação dos serviços e pelo **Sistema de Gestão**, uma taxa administrativa mensal, **no valor de R\$ 53,96 (cinquenta e três reais e noventa e seis centavos)** por estudante/mês, que estiver realizando treinamento como estagiário, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio;

5.3. o CRO-PE realizará o pagamento da taxa administrativa mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE;

5.4. o valor da taxa administrativa, previsto nesta cláusula, a ser pago por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso;

5.5. os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros alocados para aquisição do objeto da presente licitação são oriundos de receita própria, do plano de contas em vigor.

6.2. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

III - Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.3. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.4. Para a empresa receber o valor de cada nota fiscal emitida, referente aos produtos fornecidos, deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

6.6. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

6.7. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, no Edital e no Contrato quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa;

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:



- 3) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme disposto no diploma legal:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada;

7.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.5. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa;

7.6. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito;

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de dispensa de licitação aberto através do Processo Administrativo nº 0258/2023, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRIVACIDADE DOS DADOS

10.1. Para fins deste contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelos envolvidos neste contrato relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como



qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável à LGPD e a qualquer matéria que se refira à proteção de dados pessoais;

10.2. Os dados pessoais serão considerados “Informação Protegida” para efeitos da aplicação das medidas necessárias de segurança e proteção da informação que estão dispostas no presente contrato;

10.3. Os dados pessoais dos representantes das Partes e das pessoas designadas para comunicação, podem vir a ser processados, respectivamente, por cada Parte, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato e das leis aplicáveis;

10.4. Os dados pessoais serão armazenados enquanto este instrumento estiver em vigor, e após o referido prazo, tais dados deverão ser bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas Partes e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato);

10.5. O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados neste contrato;

10.6. Cada Parte expressamente concorda em informar aos seus funcionários e prepostos sobre os termos desta cláusula, e deve isentar a outra Parte e indenizá-la de quaisquer danos decorrentes da violação desta obrigação;

10.7. O acesso aos dados pessoais não será interpretado como uma comunicação de dados na forma da legislação aplicável, desde que o uso pelo parceiro esteja regido, além da cláusula de confidencialidade do Contrato, a Norma de Segurança da Informação e a legislação aplicável;

10.8. Entende-se por “ciberinfraestrutura” os sistemas, serviços de informações e comunicações eletrônicas, assim como a informação contida nos mesmos. Estes sistemas, tanto alojado na própria instalação, como os apoiados em serviços na nuvem (“cloud”) próprios ou de um terceiro, em qualquer de suas modalidades, compõem-se do hardware e software para processar (criar, acessar, modificar e destruir), armazenar (em suportes magnéticos, eletrônicos ou de qualquer outro tipo) e enviar (uso compartilhado e distribuição) informação, ou qualquer combinação desses elementos e incluem qualquer tipo de dispositivo eletrônico, tais como, sem limitação, computador padrão (de mesa/portátil) com conexões a rede, meios de armazenamento digital utilizados em computadores (exemplo discos rígidos), telefones móveis, smartphones, assistentes digitais pessoais (PDA), suportes de armazenamento de informação, câmeras digitais e de vídeo (incluindo CCTV), sistemas de navegação móvel, dentre outros;

10.9. As partes envolvidas manterão, ao menos, as medidas de segurança técnicas e organizacionais consistentes com o tipo de Informação Protegida que estejam processando e com os serviços objeto do Contrato, para assegurar a Informação Protegida. Estas medidas implementarão as proteções aceitas pela indústria que incluirão garantias físicas, eletrônicas e procedimentais para proteger a Informação Protegida dada pelo Fornecedor contra qualquer Falha de Segurança de Dados ou qualquer outro incidente de segurança, e qualquer requerimento de segurança, obrigações, especificações ou evento relacionado ao Contrato. Como parte destas medidas, o parceiro e/ou contratante oferecerá um entorno seguro para toda a Informação Protegida e para qualquer hardware ou software nos quais esteja contida a Informação Protegida (incluindo servidores, redes e componentes de dados) que devam ser manuseados ou usados pelo interessado para o cumprimento do objeto do Contrato, na medida em que o mesmo se encontre nas instalações do contratante;

10.10. Para efeitos do contrato ora firmado entende-se por “Falha de Segurança de Dados”: a) a perda ou o mau uso (por qualquer meio) da Informação Protegida; b) o inadvertido, não autorizado e/ou ilegal processamento, corrupção, modificação, transferência, venda ou cessão de Informação Protegida; ou c) qualquer ato ou omissão que comprometa a segurança, confidencialidade ou integridade da Informação Protegida;

10.11. As partes não estão autorizadas a revelar, proporcionar o acesso direto ou indireto, nem a disponibilizar a Informação Protegida do parceiro e/ou contratante a um terceiro, nem sequer para sua conservação. Também não está autorizado decifrar chaves de criptografia, seja diretamente ou através de terceiros. Em caso de ser



necessária a intervenção de um terceiro, deve-se dispor de uma autorização expressa e por escrito das partes, indicando a sua finalidade e exigência, cujo destinatário será apenas a parte que precisar ter seus dados compartilhados;

10.12. A parte que tiver ciência, notificará imediatamente a outra parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, para que as mesmas tomem as céleres e cabíveis providências;

10.13. O colaborador de cada parte, evitará, quando possível, armazenar Informação Protegida dos interessados participantes deste acordo em equipamentos portáteis ou dispositivos móveis. Se para a execução do contrato for necessário fazê-lo, será solicitada a autorização prévia do parceiro e esses dados deverão ser protegidos mediante criptografia ou qualquer outro mecanismo que garanta que a informação não seja inteligível nem manipulável por pessoal não autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 08 de janeiro de 2024.

PELO CONTRATANTE:



Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

Testemunhas:

Nome: **Alexandre Nunes Herculano**
Gerente do CRO-PE
Assinado eletronicamente

PELA CONTRATADA:

**MARIA INEZ
BORGES**
LINS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARIA INEZ BORGES
LINS: [REDACTED]
Dados: 2024.01.22 16:51:09
-03'00'

Maria Inez Borges Lins
Representante legal da EMPRESA

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA MARTINS DE ARAUJO
Data: 22/01/2024 16:56:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

CPF nº: _____

SEDE PROVISÓRIA RECIFE | Rua Bispo Cardoso Ayres, 111, Soledade, CEP: 50050-105 | (81) 3194-4900 | cro-pe@cro-pe.org.br
DELEGACIA REG. DE CARUARU | Av. Agamenon Magalhães, 444, 8º andar, sala 330, Maurício de Nassau, CEP: 55012-290 | (81) 3721-2489
DELEGACIA REGIONAL DE PETROLINA | Av. Souza Filho, 842, sala 01, Galeria Alameda-Center, CEP: 56304-000 | (87) 3862-1164
DELEGACIA REG. SERRA TALHADA | Rua Dep. Afrânio Ribeiro de Godoy, 915, sala 03, Nossa Srª da Penha, CEP: 56903-390 | (87) 3831-7458
DELEGACIA REG. DE GARANHUNS | Av. Rui Barbosa, 488, sala 102 Ala Norte – Mezanino 01, Heliópolis, CEP: 55296-300 | (81) 98835-1217

Página 7 de 7

